Artigo 5º - O § 5º do artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - (...)

(...)

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos de acordo com o Artigo 49 do Estatuto da USP. (NR)"

Artigo 6º - A Seção III, do Capítulo V, do Título II, passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO (NR)"

Artigo 7º - O caput do artigo 23 e os §§ 2º, 3º, 5º e 6º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - A Comissão de Pesquisa e Inovação será composta de um membro representante de cada um dos Departamentos que compõem a Unidade, portador, no mínimo, do título de Doutor, além da representação discente. (NR)

(...)

§ 2º - O mandato dos membros docentes da Comissão de Pesquisa e Inovação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, pelo terço. (NR)

(...)

§ 3º - A representação discente, correspondente a dez por cento dos membros docentes, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, será eleita pelos seus pares e constituída de alunos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados. (NR)

(...)

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação serão eleitos de acordo com o Artigo 50 do Estatuto da USP. (NR)

§ 6º - O Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação. (NR)"

Artigo 8º - O caput do artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - Compete à Comissão de Pesquisa e Inovação: (NR)"

Artigo 9º - O artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 - A Comissão de Pesquisa e Inovação poderá constituir subcomissões temporárias, com duração definida, para assessorá-la em determinadas matérias. (NR)"

Artigo 10 – O § 5º do artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 26 - (...)

(...)

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária serão eleitos de acordo com o Artigo 50 do Estatuto da USP. (NR)."

Artigo 11 - Fica acrescida a Seção V, no Capítulo V, do Título II, com a seguinte redação:

"SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (NR)"

Artigo 12 - Ficam acrescidos, na Seção V, do Capítulo V, do Título II, os artigos

28-A, 28-B e 28-C, com a seguinte redação:

"Artigo 28-A - A Comissão de Inclusão e Pertencimento será composta por cinco membros docentes do Instituto de Biociências, portadores do título de Doutor, além da representação discente e da representação de servidores técnicos e administrativos. (NR)

§ 1º - Cada membro docente, titular e respectivo suplente, será eleito pelos seus pares, terá mandato de três anos, permitida uma recondução, e renovando-se anualmente pelo terço.

§ 2º - A representação discente, composta de um membro titular e o respectivo suplente, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, será eleita pelos seus pares e constituída de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Instituto de Biociências.

§ 3º - A representação de servidores técnicos e administrativos, composta de um membro titular e o respectivo suplente, terá mandato de um ano, permitida uma recondução, e será eleita pelos seus pares.

§ 4º - Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

§ 5º - A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação do Instituto de Biociências na forma do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 6º - O Presidente da Comissão será o representante do Instituto de Biociências junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento.

§ 7º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 28-B - Compete à Comissão de Inclusão e Pertencimento: (NR)

I - elaborar e implementar diretrizes que orientem ações no campo de inclusão e pertencimento em conformidade com o projeto acadêmico do Instituto de Biociências;

II - estimular e apoiar iniciativas do Instituto de Biociências, de Comissões, de coletivos, de docentes, de discentes e de funcionários técnicos e administrativos no campo de inclusão e pertencimento;

III - zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e adequação dos meios às finalidades no campo de inclusão e pertencimento;

IV - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas no campo de inclusão e pertencimento.

Artigo 28-C - A Comissão poderá constituir subcomissões com a participação de membros internos e/ou externos a ela para assessoramento em matérias específicas. (NR)"

Artigo 13 – O caput do artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - O Conselho do Departamento será constituído por representantes das categorias docente, discente e dos servidores técnicos e administrativos, como rezam o art. 54 do Estatuto e o art. 44 do Regimento Geral. (NR)"

Artigo 14 – Ficam alterados os incisos IV e VI do artigo 46, bem como os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 46 - (...)

(...)

IV - para o concurso de Livre-Docência as provas, que poderão ser realizadas nos idiomas português, inglês ou espanhol, e seus respectivos pesos serão: prova escrita – dois, defesa de tese ou de texto, redigidos em português, inglês ou espanhol, que sistematize criticamente a obra do candidato – dois, julgamento do Memorial, redigido em português, inglês ou espanhol, com prova pública de arguição – quatro e prova pública oral de erudição – dois; (NR)

(...)

VI - para o concurso de Professor Titular, as provas, que poderão ser realizadas em português, inglês ou espanhol, e seus respectivos pesos serão: julgamento dos títulos – cinco; prova pública oral de erudição – três e prova pública de arguição – dois. O candidato poderá redigir seu memorial circunstanciado em português, inglês ou espanhol. (NR)

(...)

§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor em duas fases poderão ser realizadas em português, inglês ou espanhol e serão: prova escrita que será eliminatória (peso três), julgamento do Memorial, redigido em português, inglês ou espanhol, com prova pública de arguição (peso quatro) e prova didática (peso três). (NR)

§ 2º - As provas para o concurso de Professor Doutor em uma única fase poderão ser realizadas em português, inglês ou espanhol e serão: julgamento do Memorial, redigido em português, inglês ou espanhol, com prova pública de arguição (peso quatro), prova didática (peso três) e apresentação do Projeto de Pesquisa, redigido em português, inglês ou espanhol, com prova pública de arguição (peso três). A última prova listada consistirá no julgamento de projeto de pesquisa, em que serão considerados sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área existente do Departamento e sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. Essa prova deverá ser realizada na forma de diálogo, não devendo exceder 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato. (NR)"

Artigo 15 - O artigo 48 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 48 - O IB e seus Departamentos poderão contar com alunos monitores para auxiliar em atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecendo ao disposto nos artigos 208 e 209 do RGUSP. (NR)

§ 1º - As funções de monitoria serão exercidas por alunos regulares do IB matriculados nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Os alunos monitores de graduação deverão ter sido aprovados:

I - na disciplina em que se pleiteia a monitoria para graduação;

II – na disciplina ou conjunto de disciplinas relacionadas com a monitoria em atividades de extensão, caso considere-se necessário definir algum pré requisito.

§ 3º - A atividade de monitoria será considerada como título para ingresso na carreira docente.

§ 4º - Os alunos monitores poderão ser remunerados por meio de bolsas instituídas pela Universidade.

§ 5º - Recrutamento, seleção e regime de atividades dos alunos monitores de disciplinas serão organizados pela administração central do Instituto de Biociências em coordenação com os Departamentos; e para alunos monitores de atividades de extensão serão organizados pela administração central do Instituto de Biociências e pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, em coordenação com os Departamentos."

Artigo 16 - O artigo 49 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 49 - As disciplinas ou atividades de extensão que poderão contar com alunos monitores serão tornadas públicas pelo menos trinta dias antes do período de inscrição, informando o número de vagas previsto. (NR)

§ 1º - A divulgação ficará a encargo da administração central do Instituto de Biociências juntamente com:

I - a Comissão de Graduação, no caso da monitoria para as disciplinas;

II – a Comissão de Cultura e Extensão Universitária, no caso da monitoria para atividades de extensão.

§ 2º - As inscrições na monitoria para disciplinas serão abertas semestralmente, conforme prazos definidos pela Comissão de Graduação, sendo que os candidatos deverão encaminhar:

I - requerimento ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina, indicando nome, filiação, idade, número do Registro Geral (RG), número USP, nacionalidade, naturalidade, estado civil e residência;

II - histórico escolar.

§ 3º - As inscrições para a monitoria em atividades de extensão serão abertas pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária conforme disponibilidade de recursos, respeitando-se o prazo referido no caput deste artigo, sendo que os candidatos deverão encaminhar:

I - requerimento ao Chefe do Departamento no qual o docente responsável está lotado; indicando nome, filiação, idade, número do Registro Geral (RG), número USP, nacionalidade, naturalidade, estado civil e residência;

II - histórico escolar;

III - mediante solicitação, carta de apresentação, justificando o conhecimento mínimo na(s) disciplina(s) ou área(s) do conhecimento relacionadas à atividade de extensão, e/ou motivação para o desenvolvimento das atividades."

Artigo 17 - O artigo 50 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 50 - A seleção consistirá em uma prova com o objetivo de apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento relacionado à atividade de monitoria. (NR)

§ 1º - A seleção da monitoria para disciplinas será aberta semestralmente, conforme prazos definidos pela Comissão de Graduação; e para a monitoria em atividades de extensão será aberta pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - A prova da monitoria para disciplinas será organizada pelos Conselhos dos Departamentos e da monitoria em atividades de extensão pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, e sua data de aplicação será comunicada ao candidato com pelo menos sete dias de antecedência.

§ 3º - O julgamento da prova será efetuado por uma comissão composta por três membros indicados pelo Conselho do Departamento para monitoria para disciplinas ou pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária para monitoria em atividades de extensão, segundo estes critérios:

I - a nota mínima de aprovação será sete;

II - os candidatos aprovados serão classificados segundo critério de nota obtida;

III - as vagas de monitoria serão preenchidas respeitada a ordem de classificação;

IV - no caso de impedimento ou desistência de um dos candidatos, será seguida a ordem de classificação para a convocação do candidato seguinte."

Artigo 18 - O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 51 - O aluno monitor deverá cumprir o programa da disciplina ou da atividade de extensão para o qual foi selecionado e atividades suplementares para o exercício da monitoria, sob supervisão direta do docente responsável. (NR)

§ 1º - O aluno monitor deverá dedicar um mínimo de oito horas a um máximo de doze horas semanais de trabalho.

§ 2º - O prazo de duração da monitoria será conforme estipulado no edital de inscrição, não ultrapassando 12 meses para as monitorias em atividades de extensão, segundo as condições subsequentes:

I - a vigência da monitoria terá início no dia de sua homologação pela Diretoria do Instituto;

II - é permitida uma recondução, sem novo exame de seleção, para a mesma disciplina ou atividade de extensão, sujeita a relatório favorável do responsável, a critério dos Conselhos dos Departamentos ou da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - São atribuições do aluno monitor para disciplinas:

I - auxiliar nas atividades de caráter teórico ou prático, incluindo-se:

a) coleta e preparação de materiais para aulas práticas;

b) elaboração de exercícios, estudos dirigidos e plantões para elucidar dúvidas;

II - auxiliar no controle de planilhas de frequência e de notas, bem como em outras atividades organizacionais da disciplina;

III - auxiliar, quando necessário, na correção de exercícios e trabalhos sob supervisão direta do docente responsável, o qual deve fornecer os critérios e métodos, sendo, em qualquer hipótese, o docente o responsável pela nota final.

§ 4º - São atribuições do aluno monitor de atividade de extensão, participar da elaboração e realização de atividades extensionistas, culturais e de divulgação científica.

§ 5º - É terminantemente vedado ao aluno monitor substituir o docente nas suas atividades de responsabilidade exclusiva, a saber, ministrar aulas teóricas e/ou práticas, elaborar e corrigir provas.

§ 6º - O aluno monitor não poderá exercer outras atividades remuneradas que coincidam com o horário da disciplina ou atividade de extensão para a qual foi admitido.

§ 7º - O aluno monitor poderá solicitar seu desligamento da monitoria ou poderá ter seu desligamento solicitado pelo professor responsável, se, por qualquer razão, não desempenhar suas funções satisfatoriamente; sendo necessária a aprovação do pedido pelo Conselho do Departamento ou pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 8º - O professor responsável enviará ao Conselho do Departamento ou à Comissão de Cultura e Extensão Universitária um relatório final sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno monitor.

§ 9º - Ao término do exercício de suas atribuições, o aluno monitor fará jus a declaração expedida pelo Departamento, com especificação das atividades desenvolvidas."

Artigo 19 - O artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 52 - No caso das disciplinas interdepartamentais, as providências de responsabilidade dos Departamentos, mencionadas nos artigos 48, 49, 50 e 51, serão da Comissão de Graduação. (NR)

Parágrafo único - O julgamento da prova, que terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento da matéria, será efetuado por uma comissão composta por indicação do professor responsável pela disciplina."

Artigo 20 – Ficam suprimidos os artigos 53 a 59.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Resolução 5514/2009. (Proc. USP 73.1.42121.1.3)

RESOLUÇÃO 8457, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Psicologia.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 27 de junho de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 3º do Regimento do Instituto de Psicologia, baixado pela Resolução 4089, de 21 de junho de 1994, alterado pela Resolução 4406, de 26 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º -

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI); (NR)"

Artigo 2º - O inciso V do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - (...)

(...)

V - Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

Artigo 3º - Os incisos II e VI do artigo 5º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º (...)

(...)

II - manifestar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor, CTA, CPG, CG, CPqI e CCEx; (NR)

(...)

VI - aprovar, pelo voto de dois terços de seus componentes, a concessão do título de "Professor Emérito" a seus Professores aposentados que o tenham merecido em razão da relevância dos serviços prestados. (NR)"

Artigo 4º - O Capítulo VII do Título III passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO (NR)"

Artigo 5º - O caput do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) será composta por: (NR)"

Artigo 6º - Os §§ 1º e 2º do artigo 15 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - (...)

§ 1º - O Presidente da CPqI e seu suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, sem prejuízo do determinado no § 7º, do art. 45 do Estatuto. (NR)

§ 2º - O Presidente da CPqI será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação. (NR)"

Artigo 7º - O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - As normas gerais relativas à competência da CPqI são as estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo CoPI."

Artigo 8º - O caput do artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Cabe à Comissão de Pesquisa e Inovação promover atividades de pós-doutoramento. (NR)"

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 19.1.1369.47.4)

RESOLUÇÃO 8458, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Baixa o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 27 de junho de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução 5937, de 26 de julho de 2011, bem como as Resoluções nºs 7375, de 11 de julho de 2017 e 7902, de 20 de dezembro de 2019. (Proc. USP 2006.1.428.71.7)

REGIMENTO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA(MAE-USP)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO, MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 1º - O Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE-USP) tem por objetivo:

I - definir a missão, objetivos institucionais e estratégias de gestão acadêmica;

II - disciplinar a estrutura orgânica do MAE, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento;

III - promover a inserção acadêmica do MAE, consideradas as relações com as demais Unidades e Órgãos da Universidade.

Artigo 2º - O MAE tem por missão constituir acervos e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária em arqueologia, etnologia e museologia, promovendo o estudo, a proteção, a valorização e a comunicação do patrimônio arqueológico e etnológico brasileiro e das coleções de origem externa para as quais exerce a guarda.

Artigo 3º - A arqueologia, a etnologia e a museologia, as grandes áreas de atuação do MAE, são consubstanciadas no acervo institucional (arqueológico e etnológico), além de programas de ensino em graduação e pós-graduação.

Parágrafo único - O acervo arqueológico e etnológico pressupõe a articulação entre objetos, coleções e fundos arquivísticos e sistemas de informação, entendidos como referências patrimoniais. Os acervos institucionais são objeto do processo curatorial-museológico, entendido como a sistematização dos procedimentos de curadoria para a interpretação, preservação e promoção das coleções arqueológicas e etnográficas, articulando-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º - São objetivos institucionais do MAE:

I - desenvolver pesquisas nas suas grandes áreas de conhecimento;

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, assim como cursos de extensão;

III - executar procedimentos curatoriais e projetos expositivos, educativos e culturais;

IV - editar publicações culturais, educativas, técnicas e científicas;

V - manter intercâmbio técnico, científico e cultural com instituições do Brasil e do exterior;

VI - zelar pelo alto nível acadêmico de sua produção científica e cultural;

VII - estimular acessibilidade física e digital ao público em geral.

Artigo 5º - A curadoria compreende o ciclo completo de procedimentos técnicos e científicos necessários à interpretação, conservação e promoção dos acervos institucionais, distribuídos na seguinte cadeia operacional:

I - formação e desenvolvimento de coleções arqueológicas e etnográficas, consideradas as características de cada domínio do conhecimento e suas problemáticas;

II - estudo, documentação e circulação dos conhecimentos produzidos para fins científicos e de formação profissional;

III - conservação das coleções, incluindo soluções de armazenamento e restauração;

IV - comunicação do conhecimento arqueológico e etnológico por meio de exposições, práticas pedagógicas e de educação para o patrimônio.

§ 1º - O processo curatorial integra as responsabilidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão universitária, envolvendo estudos de arqueologia, etnologia e museologia.

§ 2º - A educação para o patrimônio, como parte do processo educativo não formal, articula-se com a política nacional e os marcos referenciais de educação museal, no que couber.

§ 3º - As experiências pedagógicas devem estar fundamentadas na pesquisa científica e no respeito à diversidade cultural, na participação comunitária e no fortalecimento de princípios democráticos.

Artigo 6º - São princípios da gestão acadêmica e administrativa do MAE:

I - equilíbrio entre as grandes áreas de atuação institucional;

II - formulação e adesão a padrões de qualidade;

III - promoção dos acervos e respectivos conjuntos documentais;

IV - promoção da inclusão social e projeção do conhecimento arqueológico, etnológico e museológico;

V - precedência do planejamento e da coordenação das atividades.

Artigo 7º - Os instrumentos de gestão acadêmica do MAE são:

I - institucionais, consubstanciados neste Regimento, no Plano Diretor e nos atos do Conselho Deliberativo, do Diretor e dos presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e a de Inclusão e Pertencimento;

II - de fomento, expressos em programas, projetos e ações institucionais centrados na pesquisa científica e nos acervos arqueológico e etnológico, distribuídos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária; e

III - de democratização, marcados pela transparência dos atos administrativos e fomento à socialização da informação.

Artigo 8º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária serão apoiadas e desenvolvidas pelas divisões técnicas e administrativas que caracterizam a estrutura organizacional do museu, tal como explicitado em seu organograma institucional, considerando seus objetivos e atribuições, privilegiando as diretrizes, as políticas instituídas e adotadas pelos colegiados e comissões estatutárias.

Artigo 9º - Considerando que, para as áreas técnicas relacionadas às atividades museológicas, a presença de pessoal técnico profissional devidamente capacitado é imprescindível, o corpo técnico do museu deve incluir, de forma orgânica, as seguintes funções e atividades de natureza museológica: conservação, documentação, expografia, laboratórios de pesquisa e educação em museus.

Parágrafo único - Para o atendimento das funções/atividades acima indicadas, deverá haver, necessariamente, pelo menos um profissional ativo para cada uma delas, de forma permanente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Artigo 10 - São órgãos de administração e gestão do MAE:

I - Conselho Deliberativo (CD);

II - Diretor e Vice-Diretor;

III - Comissão Técnico-Administrativa (CTA);

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação em Arqueologia;

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo, órgão superior deliberativo e recursal, tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - as presidências das Comissões de Graduação, Pós-Graduação em Arqueologia, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e a de Inclusão e Pertencimento;

IV - o Chefe da Divisão de Curadoria;

V - um representante de cada nível da carreira docente, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - dois representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - um representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação, dentre os alunos regularmente matriculados no MAE, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII - dois representantes externos à unidade; um, dos demais museus estatutários, outro, proveniente das unidades afins, na forma de rodízio.

§ 1º - As presidências das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e a de Inclusão e Pertencimento serão substituídas pelos respectivos suplentes nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os suplentes dos representantes dos incisos IV, V, VI e VII serão escolhidos da mesma forma que os titulares, e na mesma ocasião.

§ 3º - Os representantes externos serão escolhidos pelo CD a partir de lista tríplice encaminhada pelas Unidades. § 4º - Aplicam-se à eleição da representação discente os dispositivos do Regimento Geral.

Artigo 12 - Além do previsto no Regimento Geral, compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir e aprovar as políticas e diretrizes institucionais;

II - deliberar sobre e propor aos Conselhos Centrais, matérias de sua competência;

III - deliberar, por maioria dos presentes, sobre as propostas de novos cargos docentes, abertura de concursos para a Carreira Docente e de Livre-Docência e respectivos programas, sobre as inscrições dos candidatos, bem como sobre a composição e indicação de nomes para as comissões julgadoras;

IV - decidir, por dois terços dos membros do Conselho, sobre o empate nas indicações e nas homologações dos relatórios finais dos concursos da Carreira Docente e de Livre-Docência, bem como recursos e suspensão dos mesmos, observados os termos do Regimento Geral e do Estatuto;

V - deliberar sobre e aprovar, mediante parecer de mérito, as renovações contratuais, os relatórios de credenciamento e recredenciamento, os estágios probatórios e os regimes de trabalho docentes, nos termos das normas pertinentes;

VI - aprovar o acesso ou empréstimo de peças/obras do acervo arqueológico e etnológico, mediante análise técnica e aprovação de mérito da Comissão de Pesquisa e Inovação e/ou da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VII - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente;

VIII - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões e atos do diretor e/ou das comissões estatutárias deste museu;

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 03/07/2023 11:13:44.
Nº de Série do Certificado: 97195AE167E079EE846F1EBFE394B5F1F6974035
[Ticket: 52604890] - www.imprensaoficial.com.br

IX - deliberar, por proposta do quadro docente, sobre a admissão de pesquisador visitante e/ou professor colaborador, nos termos regimentais e estatutários;

X - deliberar e aprovar sobre a equivalência ou reconhecimento de títulos de Mestre e de Doutor obtidos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras ou de título de Livre-Docente obtido em outras Instituições;

XI - aprovar o comissionamento de pesquisadores de outros órgãos públicos no MAE, e vice-versa;

XII- os casos omissos neste regimento poderão ser encaminhados ao próprio Conselho Deliberativo e/ou aos colegiados pertinentes da Universidade.

Parágrafo único - As competências enumeradas neste artigo não excluem outras que decorram do Estatuto e do Regimento Geral da USP.

Artigo 13 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada nos termos do Regimento Geral e do Estatuto da USP.

Artigo 14 - Para efeitos do disposto no Regimento Geral, são unidades afins: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); Faculdade de Educação (FE); Instituto de Geociências (IGc); Instituto de Biociências (IB) e Escola de Comunicações e Artes (ECA).

Artigo 15 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.

Parágrafo único - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Artigo 16 - O Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, nos termos do Estatuto da USP.

§ 1º - Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado do Conselho Deliberativo do MAE, com exercício e lotação no próprio Museu e com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 2º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 17 - Compete ao Diretor:

I - zelar e fazer cumprir o planejamento institucional;

II - convocar, preparar as pautas e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Técnica-Administrativa;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e da Comissão Técnica-Administrativa;

IV - em casos de urgência, adotar as medidas que se fizerem necessárias ad referendum do Conselho Deliberativo e/ou da Comissão Técnica-Administrativa;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo ordenamento superior.

Artigo 18 - A Comissão Técnica-Administrativa (CTA) terá a seguinte composição:

I – o Diretor e o Vice-Diretor do Museu;

II - as presidências das Comissões de Graduação, Pós-Graduação em Arqueologia, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e a de Inclusão e Pertencimento;

III - os Chefes das Divisões Técnico-Administrativas;

IV - o Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação;

V - um representante dos servidores técnicos e administrativos;

VI - um representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação eleito pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no MAE, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII - três representantes docentes indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos V e VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos e um ano, respectivamente.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso VII terão seus mandatos de dois anos.

Artigo 19 - Além do previsto no Regimento Geral, compete à CTA:

I - deliberar sobre as políticas funcionais e os procedimentos técnico-administrativos;

II - deliberar sobre lotação, afastamento e dispensa de servidores técnicos e administrativos;

III - deliberar sobre afastamento e dispensa de servidores docentes;

IV - deliberar sobre as modificações na estrutura técnico-administrativa do MAE;

V - deliberar sobre a aplicação de recursos nas propostas de realização de exposições temporárias, itinerantes ou de longa duração, mediante aprovação, no mérito, pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VI - disciplinar e avaliar a seleção e as atividades de monitoria e estágio, ouvidas as comissões pertinentes;

VII - disciplinar e administrar a captação e normatização dos indicadores institucionais de produção e gestão;

VIII - deliberar sobre matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor ou pelo Conselho Deliberativo;

IX - aprovar o Plano Anual de Compras e Contratações do exercício seguinte até o mês de novembro de cada ano.

Artigo 20 - As Comissões de Graduação, de Pós-Graduação em Arqueologia, de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e a de Inclusão e Pertencimento têm suas funções estabelecidas em regimento e regulamento próprios, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21 - Compete às Comissões de Graduação, de Pós-Graduação em Arqueologia, de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e a de Inclusão e Pertencimento as atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, observadas, também, as orientações dos respectivos Conselhos Centrais e seus regulamentos; e estabelecer políticas institucionais e matérias no âmbito de sua competência, além das que lhes sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor, pelas respectivas Pró-Reitorias ou pelos Conselhos Centrais.

Artigo 22 - Cabe à Comissão de Cultura e Extensão Universitária a gestão dos cursos de Extensão Universitária, consideradas as orientações gerais do Conselho de Cultura e Extensão Universitária; assim como a gestão da programação expositiva e atividades correlatas, de curta e longa duração e programação de atividades educativas; e, ainda, questões relacionadas à cessão de direitos de uso de imagem e afins.

Artigo 23 - Cabe às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação a gestão dos Programas de Graduação e Pós-Graduação do MAE, assim como atividades correlatas de cunho didático-científico nos respectivos níveis, consideradas as orientações gerais do Regimento e dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Artigo 24 - Cabe à Comissão de Pesquisa e Inovação a gestão dos projetos e políticas de investigação técnico-científica do MAE, consideradas as orientações gerais do Conselho de Pesquisa e Inovação da Universidade, no que couber. Artigo 25 - Cabe à Comissão de Inclusão e Pertencimento a gestão dos projetos e as políticas de inclusão e pertencimento no âmbito da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - Suas competências são aquelas indicadas no art. 4º da Resolução 8323, de 21.09.2022.

Artigo 26 - As Comissões de Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Cultura e Extensão Universitária serão compostas de três membros docentes titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os membros docentes terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 27 - A CPG será composta por 4 membros docentes titulares, orientadores plenos credenciados no Programa, e suplentes em igual número também orientadores plenos, eleitos pelo colegiado dos orientadores plenos, e ainda por representante discente eleito pelo colegiado de seus pares segundo o disposto no artigo 28; parágrafo oitavo do Regimento de Pós-graduação.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão membros natos da CPG e eleitos em consonância com o que estabelece o artigo 29; parágrafo primeiro do Regimento Geral da Pós-graduação.

§ 2º - Membros docentes eleitos da CPG poderão se candidatar a Presidente e Vice-Presidente da mesma.

Artigo 28 - A Comissão de Inclusão e Pertencimento será composta por:

I - cinco representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes com mandato de três anos, permitida uma recondução;

II - um representante dos servidores técnicos e administrativos com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III - um representante discente de Graduação ou de Pós-Graduação com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 29 - A representação docente nas comissões será feita através de eleições diretas, regulamentadas por portaria específica.

Artigo 30 - A representação discente será eleita pelos seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da USP.

Parágrafo único - Em cada colegiado será assegurada a presença de, no mínimo, um representante discente, respeitando-se a proporcionalidade.

Artigo 31 - Cada comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

CAPÍTULO III

DOS CONCURSOS DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 32 - Na constituição do corpo docente e na organização da carreira docente serão observadas as disposições do Estatuto, Regimento Geral e deste Regimento Interno, assim como também aos concursos da carreira docente.

Artigo 33 - O concurso para Professor Doutor será realizado em duas fases e consistirá de três provas com os seguintes pesos:

I - prova escrita (eliminatória) - peso 3 (três);

II - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4 (quatro);

III - prova didática - peso 3 (três).

§ 1º - As provas serão realizadas de acordo com o disposto nos artigos 136, 137 e 139 do Regimento Geral da USP e neste Regimento.

§ 2º - As provas referidas nos incisos I, II e III poderão ser realizadas pelo candidato em português, inglês ou espanhol, devendo uma ou mais possibilidades constar expressamente no edital e manifestada pelo candidato no ato de sua inscrição.

Artigo 34 - A prova escrita eliminatória será realizada nos termos do artigo 139 do Regimento Geral.

§ 1º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas atribuídas na prova escrita eliminatória.

§ 2º - Será eliminado do concurso o candidato que tiver obtido, na prova escrita eliminatória, nota menor que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 35 - As inscrições para o concurso de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de noventa dias.

Parágrafo único - O memorial a ser apresentado no ato da inscrição, poderá ser redigido em português, inglês ou espanhol, em formato digital.

Artigo 36 - O concurso para Professor Titular consistirá de três provas, com os seguintes pesos:

I - julgamento de títulos - peso 5 (cinco);

II - prova pública oral de erudição - peso 3 (três);

III - prova pública oral de arguição - peso 2 (dois).

§ 1º - No julgamento de títulos serão analisadas a regularidade e a relevância da produção científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela orientação e formação de discípulos, prevalecendo as atividades dos cinco anos anteriores à inscrição.

§ 2º - A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital e a exposição do candidato não poderá ultrapassar sessenta minutos.

§ 3º - Na prova pública de arguição, os examinadores poderão apresentar questões sobre os trabalhos publicados pelo candidato, sua área de atuação ou questões de ordem geral pertinentes ao programa. Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

§ 4º - As inscrições para o concurso de Professor Titular serão abertas pelo prazo estabelecido no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

§ 5º - O memorial circunstanciado a ser apresentado no ato da inscrição poderá ser redigido em português, inglês ou espanhol e deverá constar a comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital.

§ 6º - As provas referidas nos incisos I, II e III poderão ser realizadas pelo candidato em português, inglês ou espanhol, devendo uma ou mais possibilidades constar expressamente no edital e manifestada pelo candidato no ato de sua inscrição.

Artigo 37 - Aplicam-se aos concursos de Livre-Docência as disposições do Regimento Geral. As inscrições serão abertas no mês de agosto, durante trinta dias.

Parágrafo único - O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol, em formato digital.

Artigo 38 - O concurso de Livre-Docência consistirá de quatro provas, com os seguintes pesos:

I - prova escrita - peso 2 (dois);

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - peso 3 (três);

III - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3 (três);

IV - avaliação didática - peso 2 (dois).

§ 1º - No julgamento do memorial com prova pública de arguição, além das demais atividades previstas no § 1º do artigo 171 do Regimento Geral, serão enfatizadas as atividades didáticas e de orientação e formação de discípulos, bem como de extensão universitária.

§ 2º - A prova de avaliação didática, a que se refere o inciso IV do artigo anterior, constará de uma aula em nível de pós-graduação, realizada nos termos do disposto no artigo 156 do Regimento Geral.

§ 3º - Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

§ 4º - As provas referidas nos incisos I, II, III e IV poderão ser realizadas pelo candidato em português, inglês ou espanhol, devendo uma ou mais possibilidades constar expressamente no edital e manifestada pelo candidato no ato de sua inscrição.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 39 - As atividades do corpo discente são reguladas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, por este Regimento e pelos atos editados pelas Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

Artigo 40 - Integram o corpo discente do MAE os alunos de graduação, de pós-graduação e de outros cursos de longa duração, como especialização e aperfeiçoamento, formalmente inscritos nos cursos e programas com sede no próprio MAE;

§ 1º - O MAE estimulará atividades extracurriculares por meio de monitorias, estágios, designação de professores tutores, com o propósito de aperfeiçoar a formação acadêmica, científica e cultural dos estudantes;

§ 2º - As atividades de monitoria estão sujeitas a regulamentação pelas comissões de Graduação e de Pós-Graduação, respeitadas as disposições do Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo quatro vezes ao ano, ou quando convocado pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 1º - As convocações para as sessões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 42 - As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 43 - Em todas as votações, o Presidente do CD terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas.

Artigo 44 - A CTA reunir-se-á no mínimo seis vezes ao ano, ou sempre que convocada pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros. Suas decisões serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

RESOLUÇÃO 8459, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta e altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 27 de junho de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 25 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução 3.461, de 7 de outubro de 1988, e alterado pela Resolução 8227/2022, de 5 de maio de 2022, fica acrescido do item 3, com a seguinte redação:

"Artigo 25 - (...)

§ 1° - (...)

3 - representantes dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP, em número equivalente a seis por cento do total de docentes do colegiado, com mandato de um ano, permitidas duas reconduções. (NR)"

Artigo 2º - O inciso III do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - (...)

"III - quatorze por cento do total de docentes do Conselho de Pesquisa e Inovação, sendo quatro por cento eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados e dez por cento eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados; (NR)".

Artigo 3º - O artigo 50 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre eles as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. (NR)

"§ 1º - A representação discente, nas Comissões mencionadas no caput do presente artigo, eleita por seus pares, corresponderá a dez por cento do total de docentes de cada um desses Colegiados.

"§ 2º - Poderá haver a inclusão de representantes dos pós-doutorandos na Comissão de Pesquisa e Inovação, desde que obedecidas as normas gerais do Conselho de Pesquisa e Inovação."

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 22.1.8034.1.3).

RESOLUÇÃO 8460, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 27 de junho de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 16 do artigo 46-A do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990 e alterado pela Resolução 7155, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 46-A - (...)

(...)

§ 16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VIII, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição. (NR)"

Artigo 2º - O Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da USP fica acrescido da Seção III-A e dos artigos 235-A, 235-B, 235-C e 235-D, com a seguinte redação:

"Seção III - A – Das Eleições dos Representantes dos Pós-Doutorandos (NR)

Artigo 235-A - A eleição dos representantes dos pós-doutorandos no Conselho de Pesquisa e Inovação será convocada por edital, publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para o pleito.

§ 1º - As candidaturas serão registradas individualmente, na Secretaria Geral.

§ 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos pós-doutorandos no Conselho de Pesquisa e Inovação.

§ 4º - Serão considerados eleitos candidatos que obtiverem o maior número de votos, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Universidade, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 235-B - Na eleição dos pós-doutorandos junto à Comissão de Pesquisa e Inovação das Unidades e órgãos, poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os pós-doutorandos da Unidade com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP.

§ 1° - As candidaturas serão registradas individualmente.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos pós-doutorandos.

§ 3º - Serão considerados eleitos os pós-doutorandos mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 235-C - O pós-doutorando que for docente, servidor técnico e administrativo ou aluno da USP não será elegível para a representação dos pós-doutorandos, garantido o direito de voto. (NR)

Artigo 235-D - Em caso de empate, nas eleições para representantes dos pós-doutorandos nos colegiados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo como pós-doutorando na USP;

II - o pós-doutorando mais idoso."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Processos USP 22.1.8034.1.3 e 2015.1.17367.1.4)

RESOLUÇÃO 8461, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta dispositivo no Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 27 de junho de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Capítulo V do Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação, baixado pela Resolução 8229, de 5 de maio de 2022, fica acrescido do artigo

8º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 8º-A – A representação dos pós-doutorandos, em cada Câmara, será eleita entre seus representantes no CoPI, observada a porcentagem referida no artigo 25, § 1º, item 3 do Estatuto, assegurada a presença de, pelo menos, um(a) pós-doutorando(a). (NR)

Parágrafo único - Será de um ano o mandato dos representantes dos pós-doutorandos, enquanto integrantes do CoPI, permitidas duas reconduções."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2022.1.4126.1.0)

PORTARIA GR 8078, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Comissão de Estudos referentes ao território do Campus USP de Ribeirão Preto.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42 do Estatuto, e considerando:

– a proposta apresentada pelos Diretores de Unidade do Campus USP de Ribeirão Preto, objeto do Ofício datado de 17/03/2023 e constante dos Autos USP 2023.1.153.53.7;

– a conveniência e oportunidade de elaborar estudos relativos ao redimensionamento do território do Campus USP de Ribeirão Preto, com a sugestão de tratativas para integração à sua área de terrenos vizinhos, de propriedade do Estado de São Paulo;

– o interesse acadêmico de redimensionar substancialmente a quantidade e a qualidade das atividades de extensão universitária, de difusão científica e de relacionamento com a rede de educação pública, por meio da implantação do Polo de Artes e Ciências;

– o interesse da USP na ampliação de iniciativas em favor da sustentabilidade, da educação ambiental e da difusão científica, das artes e dos esportes, propiciando nova perspectiva para o relacionamento da Universidade com a sociedade de Ribeirão Preto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão de Estudos referentes ao território do Campus USP de Ribeirão Preto, com vistas ao possível aumento do espaço ora ocupado pela Universidade nessa cidade, com a finalidade de elaborar projetos e estudos a fim de possibilitar a implantação do Polo de Artes, Ciências, Esportes e Lazer.

Artigo 2º – A Comissão será composta pelos seguintes Grupos de Trabalho:

a) Grupo de Trabalho de Relações Institucionais;

b) Grupo de Trabalho para Captação de Recursos e Desenvolvimento de Modelos Autossustentáveis de Gestão e Financiamento;

c) Grupo de Trabalho para estudos e projetos para implementação do Polo de Artes e Ciências;

d) Grupo de Trabalho para estudos e projetos para implementação do Polo de Esportes e Lazer;

e) Grupo de Trabalho de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º – Cada Grupo de Trabalho contará com um Coordenador.

§ 2º – A Coordenação Geral da Comissão será colegiada, composta pelos Coordenadores de Grupo de Trabalho, sob a presidência do Coordenador do Grupo de Trabalho de Relações Institucionais, o qual será obrigatoriamente um dos Diretores de Unidade do campus.

§ 3º – Os membros dos Grupos de Trabalho e seus Coordenadores serão indicados pelo Conselho Gestor do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – A Comissão deverá apresentar estudos prévios que demonstrem a viabilidade técnica, jurídica, econômica e financeira da proposta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Portaria.

Artigo 4º – A implantação do presente projeto dar-se-á em diálogo com as Pró-Reitorias e Superintendências da Universidade, bem como com a Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 5º – Reuniões com representantes de Poderes e órgãos públicos, para as tratativas tendentes à realização dos objetivos desta Portaria, contarão, sempre que possível, com a participação do Reitor ou de representante da Reitoria, em acompanhamento aos integrantes da Comissão.

Artigo 6º – Os recursos necessários ao desenvolvimento do presente projeto serão suportados pelas Unidades do Campus USP de Ribeirão Preto, de acordo com sistemática de rateio que queiram implementar, podendo contar com o auxílio de suas fundações de apoio e outras fontes de custeio.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Autos USP 2023.1.153.53.7).

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODAGE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR Nº 4.710 de 25.02.2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo, referente ao pagamento do contrato nº 50/2020-STI, período de 01/05/2023 a 31/05/2023, não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

EMPRESA: RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO Nº: 2021.1.11838.1.1

EMPENHO: 854862

VALOR: R$ 386,05

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

RESOLUÇÃO CoCEx 8451, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Festival de Arte e Cultura na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 11 de maio de 2023 e pela Comissão de Legislação e Recursos em 14 de junho de 2023, e considerando que:

- o cenário das atividades artísticas e culturais na USP vem sofrendo profundas modificações nos últimos anos;

- as Unidades de Ensino, Institutos e Museus promovem muitas atividades e programas de arte e cultura durante o ano;

- a PRCEU oferece ao longo de todo o ano atividades de arte e cultura na USP, por meio de seus órgãos e programas, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o Festival de Arte e Cultura na USP, que acontecerá anualmente na última semana do mês de setembro, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

segunda-feira, 3 de julho de 2023 às 08:16:46